



**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91**

**NIRE nº. 35.300.159.845**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 08:30 horas do dia 12 de junho de 2017, na sede social da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Companhia"), na Rua Olimpíadas, nº 205, 142/143, São Paulo, SP, CEP 04551-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Bruno Shigueyoshi Oshiro, que convidou a mim, Carlo La Selva, para secretariar os trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Analisar e emitir opinião sobre a proposta de cisão parcial da Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus") e a incorporação pela Companhia do acervo cindido da Vênus, que será composto, principalmente, por 4.034.000 (quatro milhões e trinta e quatro mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes (CNPJ nº 01.335.341/0001-80) ("Cisão Parcial" ("Acervo Cindido" e "Portonave", respectivamente), cujos termos estão descritos no "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Vênus Participações e Investimentos S.A. e Incorporação do Acervo Cindido pela TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." celebrado entre as administrações da Companhia e Vênus em 08 de junho de 2017 ("Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação").
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 163, inciso III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com base nos exames efetuados e nas informações e esclarecimentos recebidos da administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem reservas, opinaram favoravelmente ao encaminhamento aos acionistas da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada posteriormente, da Cisão Parcial à proposta de incorporação, pela Companhia, do Acervo Cindido decorrente da Cisão Parcial, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, conforme parecer anexo à presente ata ("Anexo I").



6. **LAVRATURA E REGISTRO:** A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata, que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes, por mim, Carlo La Selva, Secretário, e pelo Sr. Presidente, que, após a aprovação da ata, declarou encerrados os trabalhos.

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 12 de junho de 2017.

---

Bruno Shigueyoshi Oshiro  
Presidente

---

Carlo La Selva  
Secretário



*Anexo I à Ata de Reunião do Conselho Fiscal da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
realizada 12 de junho de 2017*

### **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), no exercício das atribuições conferidas pelo seu Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), examinaram e analisaram a proposta da Cisão Parcial e da incorporação, pela Companhia, do Acervo Cindido decorrente da Cisão Parcial, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, que será realizada no contexto da reestruturação do patrimônio da Companhia visando à segregação de ativos que possibilitem a concentração de investimentos e recursos nas suas atividades específicas, redução dos custos operacionais das empresas e otimização do uso de recursos.

A Administração da Companhia esclareceu que a incorporação do Acervo Cindido será realizada sem aumento de capital da Companhia, com o cancelamento de 21.445.256 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Vênus e de titularidade da Companhia.

Adicionalmente, a Administração da Companhia informou que não se justifica a elaboração de laudos de avaliação com base no valor de patrimônio líquido das Companhias a preços de mercado, conforme previstos no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Vênus, não havendo determinação de relação de substituição de ações de emissão da Vênus por ações de emissão da Companhia que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso.

A Administração da Companhia também disponibilizou uma cópia da dispensa obtida junto à Comissão de Valores Mobiliários, para fins da incorporação do Acervo Cindido, da elaboração do laudo de avaliação a preços de mercado previsto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Deliberação CVM nº 559, de 18 de novembro de 2008.

Após todas as discussões os membros do Conselho Fiscal opinam, por unanimidade, que a Cisão Parcial e a incorporação, pela Companhia, do Acervo Cindido decorrente da Cisão Parcial proposta atende aos requisitos legais atinentes à matéria e é compatível com estratégia financeira da Companhia, pelo que **recomendam** o seu encaminhamento, à Assembleia Geral Extraordinária, sem ressalvas, que vier a ser realizada com este propósito, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



São Paulo, 12 de junho de 2017.

---

Bruno Shigueyoshi Oshiro  
**Presidente do Conselho Fiscal**

---

Paulo Roberto Franceschi  
**Membro efetivo do Conselho Fiscal**

---

Marcello Joaquim Pacheco  
**Membro efetivo do Conselho Fiscal**